



Lei nº 1.618, de 03 de dezembro de 2018.

Autoriza a doação de uma área de 2.076,98 m² (dois mil e setenta e seis metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), de formato irregular, para implantação da Empresa USI-BETON LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.808.029/0001-34, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 2.076,98 m² (dois mil e setenta e seis metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), à Empresa USI-BETON LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.808.029/0001-34, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial, com as seguintes características:

Um terreno situado no lugar Autódromo - Distrito Industrial II, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado par de uma Rua Sem Denominação Oficial (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), S/N, distando 80,00m do seu lado DIREITO/NASCENTE a Rua Sem Guimarães Passos (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), de formato irregular, com uma área total de 2.076,98 m² (dois mil e setenta e seis metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), com as seguintes características:

AO NORTE: (frente), com um segmento tirado no sentido NASCENTE/POENTE do P. 1 E(X)= 0.559.398.962 e N(Y)= 9.569.274.727 ao P. 2 E(X)= 0.559.379.182 e N(Y)= 9.569.284.357, com um ângulo interno de 96°24'24" por onde mede 22,00 m, limita-se com a Rua Sem Denominação Oficial (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio);

AO SUL: (fundos), com um segmento tirado no sentido POENTE/NASCENTE do P. 3 E(X)= 0.559.347.390 e N(Y)= 9.569.194.831 ao P. 4 E(X)= 0.559.367.171 e N(Y)= 9.569.185.204, com um ângulo interno de 96°23'57" por onde mede 22,00m, limita-se com Terras da Empresa Icl participações Eireli;

AO POENTE: (lado esquerdo), com um segmento tirado no sentido NORTE/SUL, P. 2 E(X)= 0.559.379.182 e N(Y)= 9.569.284.357 ao P. 3 E(X)= 0.559.347.390 e N(Y)= 9.569.194.831, com um ângulo interno de 83°35'36" por onde mede 95,00, limita-se com Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio;

AO NASCENTE: (lado direito), com um segmento tirado no sentido SUL/NORTE do P. 4 E(X)= 0.559.367.171 e N(Y)= 9.569.185.204 ao P. 1 E(X)= 0.559.398.962 e N(Y)=



9.569.274.727, com um ângulo interno de 83°36'03" por onde mede 95,00m, limita-se com Terras das Empresa Embrallim, Alpha e Jecev.

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 83.079,00 (oitenta e três mil e setenta e nove reais).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial;

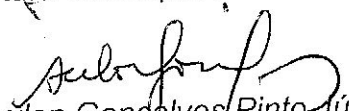
III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio;

IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III, IV do artigo 3º, importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.


Acilón Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal